



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Guia Lopes, nº 1671, - Bairro Centro, Ponta Porã/MS, CEP 79904-514
Telefone: (67) 3431 9121 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 262/2022

Processo nº 08126.000267/2022-14

Unidade Gestora: 194085/19208 - Coordenação Regional de Ponta Porã - MS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENAÇÃO REGIONAL DE PONTA PORÃ/MS E A EMPRESA CRISTIANO ALMEIDA EIRELI.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORÃ**, com sede na rua Guia Lopes, 1671, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0050-04, neste ato representada pelo sua Coordenadora Regional substituta, Senhora **EUNICE MARQUES COUTINHO DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 2513473 SSP/MS e do CPF nº 313.150.702-00, nomeada pela Portaria PRES-FUNAI nº 44, de 20 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 36, Seção 2, Página 36, de 24 de fevereiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CRISTIANO ALMEIDA EIRELI** - CNPJ 20.073.614.0001/00, nome fantasia, Intech Provedor Internet Banda Larga - Serviço Comunicação Multimídia SCM 000031/2016-MS, com sede Rua Duque de Caxias, 715 – Centro - Amambai/MS, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor, **CRISTIANO ALMEIDA**, empresário, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade 001576372 SSP/MS, e do CPF: 022.242.581-43, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria, tais como a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações e as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto a prestação de serviços Prestação de serviço de internet banda larga com velocidade de no mínimo 150 Mbps, com *wi-fi*, com garantia de mínimo de 90% em comodato na Coordenação Técnica Local (CTL) em Amambai/MS, localizada na Avenida Pedro Manvailer, nº 1959, Centro, Amambai/MS subordinada à Coordenação Regional de Ponta Porã/MS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de internet banda larga com velocidade de no mínimo 150 Mbps, com <i>wi-fi</i> , com garantia de mínimo de 90%, incluso, equipamento comodato e instalação	Mês	12	R\$ 140 00	R\$ 1.680,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da [Lei 8.666/93](#), desde que respeitado, ainda, o limite definido pelo art. 24, II do citado normativo, conforme redação dada pelo [Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018](#), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando R\$ R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais). por 12 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194085/19208 - Coordenação Regional de Ponta Porã - MS

PTRES: 172052

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339040-14

PI: FI99O010ADM.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, conforme Declaração de Previsão Orçamentária - DPO (4549290)

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São direitos da CONTRATANTE:

5.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

5.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” , da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;

5.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações;

5.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;

5.2. São direitos da CONTRATADA:

5.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes da Cláusula Terceira;

5.2.2. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

5.3. São deveres da CONTRATANTE:

5.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

5.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

5.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

5.3.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

5.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

5.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

5.3.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

5.3.8. Emitir, por intermédio da Coordenação Regional, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

5.4. São deveres da CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

5.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.4.1.1. A entrega do serviço deverá acontecer em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;

5.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

5.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.4.3. Atender em até 8 (oito) horas às solicitações da fiscalização da Coordenação Regional, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

5.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 8 (oito) horas;

5.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

5.4.6. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

5.4.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.4.9. Colocar-se à disposição da Coordenação Regional, serviço de atendimento a clientes corporativos indicando consultores e número de telefone diferenciado;

5.4.10. Comunicar à Coordenação Regional, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.4.11. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

5.4.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.4.13. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço e a quantidade total do serviço a cada mês;

5.4.13.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 10 (dez) dias antecedente à data do vencimento;

5.4.13.2. Comunicar à Coordenação Regional por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;

5.4.14. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

5.4.15. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

5.4.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal /Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O pagamento da fatura, que deverá ser enviada pela empresa à Coordenação Regional através do endereço eletrônico sead.crppfunai.gov.br até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de prestação do serviço, no mínimo, 10 (dez) dias antes do seu vencimento, será efetuado mensalmente.

6.3. Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do

problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses na forma do 1º do art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) acumulado nos últimos 12 meses contados a partir da apresentação da proposta, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme fórmula abaixo

$$\text{IST} = [(\text{IST do mês da prorrogação} - \text{IST do mês da proposta}) / (\text{IST do mês da proposta})] * 100,00.$$

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observando o que se segue:

- a) O representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor mensal do serviço, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III - Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- IV - Multa de 20% do valor global pela rescisão do contrato motivada pela CONTRATADA.
- V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, facultada a defesa do interessado

no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Em caso de irregularidade junto à declaração SICAF, o Serviço de Apoio Administrativo (Sead) notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, o Contrato estará passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato por extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de vinte dias da data de sua assinatura.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Mato Grosso do Sul.

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes envolvidas.

Ponta Porã-MS, 20 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
EUNICE MARQUES COUTINHO DA SILVA
Coordenadora Regional substituta
Portaria Nº 44/PRES/FUNAI/2021.
Representante - FUNAI.

(Assinado Eletronicamente)

CRISTIANO ALMEIDA

Documento de Identidade 001576372 SSP/MS

CPF: 022.242.581-43

Representante - Empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Almeida, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Marques Coutinho da Silva, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 20/10/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4615432** e o código CRC **081D4BE0**.